



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

PUBLICADO

Jornal: Diário Oficial

Edição: 2.722

Página: 15 - 20

Data: 22 / 04 / 2025

LEI Nº 1.229/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a permissão de uso de espaço público, em caráter precário, para instalação de mobiliário urbano de utilidade pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, Sr. THIAGO EPIFANIO DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito, Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso de parte de bem público imóvel, localizada na Praça da Igreja Matriz Nossa Senhora do Rosário, cito à Rua Robson Alves Ferreira, Matrícula nº 4.135 com a Cooperativa de Crédito Poupança e Investimentos Valor Sustentável - Sicredi Valor Sustentável PR/SP, destinada a instalação de um relógio tipo painel eletrônico, com marcação de data, hora, temperatura e informativo publicitário.

Art. 2º - A Cooperativa de Crédito Poupança e Investimentos Valor Sustentável - Sicredi Valor Sustentável PR/SP se compromete em disponibilizar o equipamento citado no Art. 1º, em perfeitas condições de uso, sem qualquer custo ou ônus para o Município de Ariranha do Ivaí e, em contrapartida, este disponibilizará a energia elétrica para operacionalização do relógio digital, assim como a base estrutural no local da afixação do equipamento, seguindo as orientações, procedimentos e detalhamento construtivo encaminhados pela cooperativa.

Art. 3º - Eventual conduta da Cooperativa de Crédito Poupança e Investimentos Valor Sustentável - Sicredi Valor Sustentável PR/SP que ofenda o interesse público local, esta será submetida a regular apuração com a consequente penalização cabível.

Art. 4º - O Termo de Permissão de Uso tem validade por 10 (dez) anos, a contar da aprovação da presente lei, contudo, esta permissão poderá ser revogada ou modificada em caso de destinação imprópria do equipamento, ou de acordo com o interesse ou conveniência do ente público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Art. 5º - O Termo de Permissão de Uso a ser assinado definirá os compromissos das partes comprometidas, obedecidas à legislação vigente e cabível no presente caso (Anexo I desta Lei)

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (22/04/2025).

THIAGO EPIFANIO

DA

SILVA:31887884874

Assinado eletronicamente pelo(a) THIAGO EPIFANIO DA SILVA:31887884874
CPF: 089.05439-80 em AC SOLLUI
Módulo vs. em: 14/05/2025 14:37:54
ou Presencial ou Certificado PE 01,
em: THIAGO EPIFANIO DA
SILVA:31887884874
Dados: 2025.04.22 14:37:54 -0100

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Gestor Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

ANEXO I – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

(Em duas vias de igual teor)

Através do presente Termo de Permissão de Uso, as partes abaixo identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.453/0001-31, sediado na Rua Miguel Verenka, nº 14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. THIAGO EPIFANIO DA SILVA, brasileiro, portador do RG 44.112.864-6 – SESP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 318.878.848-74

PERMISSIONÁRIA: COOPERAÇÃO COM A COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTOS VALOR SUSTENTÁVEL - SICREDI VALOR SUSTENTÁVEL PR/SP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 81.706.616/0001-84, com sede na Praça do Café, nº 66, no Município de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, CEP 86.900-000, por meio de seu representante legal, Sr. **RAFAEL MARQUI DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.972.247-9 inscrito no CPF sob o nº 072.033.089-01

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente termo tem por objeto a permissão de uso de parte de bem público, a título precário e gratuito, localizado na Praça da Igreja Matriz Nossa Senhora do Rosário, cito à Rua Robson Alves Ferreira, Matrícula nº 4.135, exclusivamente para a instalação de relógio tipo painel eletrônico, com marcação de data, hora, temperatura atualizada e informativo publicitário.

Cláusula 2ª. A Cooperativa de Crédito Poupança e Investimentos Valor Sustentável - Sicredi Valor Sustentável PR/SP se compromete em disponibilizar o equipamento citado na Cláusula 1ª, em perfeitas condições de uso, sem qualquer custo ou ônus para o Município de Ariranha do Ivaí e, em contrapartida, este disponibilizará a energia elétrica para operacionalização do relógio digital, assim como a base estrutural no local da afixação do equipamento, seguindo as orientações, procedimentos e detalhamento construtivo encaminhados pela cooperativa.

DO PRAZO

Cláusula 3ª. O prazo de validade da presente permissão é de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - Transcorrido o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula, sem haver prorrogação, o painel/relógio digital instalado no espaço público deverá ser retirado pela **PERMISSIONÁRIA**, tendo que obrigatoriamente recuperar o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

espaço onde se encontrava instalado o equipamento, mantendo as mesmas condições quando do início da instalação.

DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Cláusula 4ª. A **PERMISSIONÁRIA** fica responsável por todas as despesas decorrentes da aquisição e manutenção do relógio/painel digital a ser instalado no espaço público objeto desta concessão, bem como, por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços prestados e contratados, devendo cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas a execução dos serviços prestados oferecidos em contrapartida da concessão de uso do espaço público, objeto deste contrato.

§ 1º - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, higiene, meio ambiente e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e todas aquelas inerentes à destinação dada ao imóvel, objeto deste instrumento.

§ 2º - A **PERMISSIONÁRIA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **PERMITENTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da instalação e execução dos serviços.

§ 3º - A **PERMISSIONÁRIA** se obriga, após confecção da base de concreto pela **PERMITENTE**, a instalar o equipamento e trabalhar de acordo com as exigências das normas técnicas de engenharia, se necessário, adequando o espaço público concedido às exigências do órgão responsável pelos padrões de engenharia adequados, às suas custas. Da mesma forma, deve reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, bem como, reparar danos causados por seus empregados, contra usuário, material ou patrimônio do **PERMITENTE** ou de terceiros.

§ 4º - A **PERMISSIONÁRIA** deve sempre fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **PERMITENTE** em virtude deste instrumento;

DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

Cláusula 5ª. A **PERMITENTE** fica responsável por:

I - Fornecer energia elétrica permanentemente no local de instalação indicado relógio objeto deste contrato;

II – Realizar a base de concreto construída com parafusos e medidas com o tamanho do relógio, seguindo as orientações, procedimentos e detalhamento construtivo encaminhados pela cooperativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

DAS PROIBIÇÕES

Cláusula 6ª. A **PERMISSIONÁRIA** é expressamente proibido:

I - Ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do **PERMITENTE**;

II - No caso de locação do espaço publicitário previsto no painel digital, fica expressamente proibida a veiculação de publicidade relacionada com pornografia, fumo, bebidas alcoólicas, jogos de azar e propaganda política;

III - Ocupar a área para destinação diversa da prevista neste instrumento;

DO VALOR

Cláusula 7ª. A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula 8ª. A **PERMISSIONÁRIA** será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso.

§1º - A **PERMISSIONÁRIA** responsabiliza-se por:

I - Todo e qualquer gasto oriundo da utilização do espaço, com exceção do pagamento de água e luz;

II - Pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;

III - Preservar a fauna e a flora local;

IV - Manter o espaço em perfeitas condições de higiene e conservação;

V - Danos causados a terceiros ou ao Município;

VI - Proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública;

VII - Pessoal permanente no local.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 9ª. O **PERMITENTE** exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao **PERMITENTE**.

§ 1º - A fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público, de constatação de irregularidade, ou de aproveitamento do imóvel, importará na rescisão imediata do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

DA RESCISÃO

Cláusula 10ª. A permissão de uso poderá ser revogada ou modificada em caso de destinação imprópria do equipamento, ao final do prazo previsto na cláusula terceira, ou unilateralmente, de acordo com o interesse ou conveniência do ente público.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 11ª. Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

DO FORO

Cláusula 12ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Ivaiporã/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ariranha do Ivaí, ____ de ____ de 2025.

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ – PR

Thiago Epifanio da Silva

PERMITENTE

**COOPERAÇÃO COM A COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E
INVESTIMENTOS VALOR SUSTENTÁVEL - SICREDI VALOR SUSTENTÁVEL
PR/SP**

Rafael Marqui da Silva

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS/NOME E ASSINATURA:

CPF:

CPF: